



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



## PORTARIA Nº 017/2020 – FAPEAP

**Dispõe sobre a retomada das atividades de forma gradativa em escala de revezamento, com atendimento ao público por agendamento, seguindo todas as orientações sanitárias necessárias, visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus – COVID -19, e outras medidas no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Amapá – FAPEAP em cumprimento ao Decreto nº 2418/2020, do Governo do Estado do Amapá**

A Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – Fundação Tumucumaque, nomeada pelo **Decreto 5866 de 31 de dezembro de 2015** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o artigo 11, inciso XII da lei nº. 1438 de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº. 3903 de 16 de setembro de 2010.

**CONSIDERANDO** o art. 5º do Decreto nº 2418/2020 de 01 de agosto de 2020, anexo único, grupo V, conforme abaixo, que estabelece a retomada das atividades de forma responsável e gradual, delegando competência ao dirigente máximo das instituições os quais deverão regulamentar por ato próprio e de maneira planejada, gradativa de seus órgão sob sua gestão, em conformidade com as medidas de segurança e demais atos normativos emanados do Governo do Amapá e das autoridades sanitárias, que estejam em vigor, para fins de prevenir a disseminação do novo Coronavírus no ambiente de trabalho;

**Anexo Único – Plano para Retomada responsável e gradual das atividades presenciais nos órgãos do Governo do Estado**

**“Grupo V - Cultura, Turismo e outros: Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado - FAPEAP, Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá - IEPA, Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres - SEPM, Secretaria Extraordinária de Políticas para os Povos Indígenas - SEPI, Secretaria Extraordinária de Políticas para os Povos Afrodescendentes - SEAFRO, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude - SEJUV, Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL e Rádio Difusora de Macapá”.**

**CONSIDERANDO** que outros órgãos de atendimento direto ao cidadão no Estado do Amapá vêm e regime de escala e por agendamento o atendimento ao Público, disponibilizando ferramentas de autoatendimento digital pela internet para acesso aos seus principais serviços;

**CONSIDERANDO** que a natureza pública da FAPEAP é atender coordenadores de projetos, de pesquisa e demais cidadãos de forma direta por meio do contato físico com seus servidores em suas unidades, potencializando a cadeia de transmissão comunitária de contaminação pelo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



Coronavírus (COVID-19), colocando em risco a saúde de servidores, usuários e, consequentemente, o combate pela preservação da saúde pública amapaense;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. O artigo 1º da portaria 014/2020 de 19 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 1º. As atividades da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – FAPEAP, retornará suas atividades a partir de 31/08/2020, das 08:00 às 14:00h, por agendamento de forma gradativa em escala de revezamento, seguindo todas as orientações sanitárias necessárias, visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus – COVID -19, e outras medidas no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Amapá – FAPEAP em cumprimento ao Decreto nº 2418/2020, do Governo do Estado do Amapá**

(...)

**Art. 2º** - Os eventuais pedidos de informações e agendamento para atendimento presencial podem ser encaminhados pelo endereço eletrônico [fapeap@fapeap.ap.gov.br](mailto:fapeap@fapeap.ap.gov.br), ou através do telefone (096) 3222-0595 – Gabinete-FAPEAP

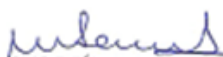
**§ 1º.** Todas as atividades de Gabinete da Diretora Presidente, da Coordenadora Científica e Tecnológica – CCT, bem como da Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF da FAPEAP, enquanto incidir as obrigações do Decreto 2418/2020 do Governo do Estado do Amapá, acontecerá, conforme o artigo primeiro desta Portaria, em escala de revezamento em anexo e os demais de sobreaviso

**§ 2º.** Para os tramites e demais encaminhamentos necessários ao cumprimento e orientações do decreto a FAPEAP utilizará as ferramentas por meio dos sistemas, digitais SIGA, SIGdoc, PRODOC, SIAFE, ESIC, sem prejuízo de outros serviços prestados pelas instituições por meio da Rede Mundial de Computadores - internet.

**Art. 3º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 19 de maio de 2020, cumpra-se e publique-se

Gabinete da Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá.

Macapá, AP, 28 de agosto de 2020.

  
MARY DE FÁTIMA GUEDES DOS SANTOS  
Diretora Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 5886/2015